

TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO 0174826/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, ENGLOBALDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

2.2. A Administração Tributária Municipal tem enfrentado uma crescente complexidade em suas atribuições, agravada pelas constantes alterações na legislação tributária, tanto em nível federal quanto municipal e pela evolução da jurisprudência administrativa e judicial que impacta diretamente a constituição, cobrança e recuperação das receitas municipais.

2.3. Nos últimos anos, mudanças normativas relevantes, como as sucessivas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 (SIMPLES Nacional), as atualizações das regras do ISS, as exigências relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além das adaptações necessárias aos entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, impuseram ao Município a necessidade de revisão contínua de seus procedimentos fiscais e de cobrança. A legislação municipal, por sua vez, também necessita de revisões, adequações e atualização permanente para garantir conformidade, segurança jurídica e eficiência arrecadatória.

2.4. Essa dinâmica normativa exige do Fisco Municipal um elevado grau de especialização técnica, capacidade de monitoramento legislativo e habilidade para interpretar, implementar e

orientar procedimentos conforme novos dispositivos legais e decisões dos órgãos de controle. Entretanto, a equipe técnica atual desempenha majoritariamente atividades de campo, como fiscalização direta, diligências, verificações presenciais de fatos geradores e levantamentos in loco, o que reduz significativamente sua disponibilidade para atualização normativa, elaboração de estudos tributários e análises aprofundadas.

2.5. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, capaz de:

- a) interpretar e aplicar corretamente as alterações legislativas e jurisprudenciais, evitando a constituição de créditos tributários com vícios ou desatualizados;
- b) subsidiar a equipe fiscal com pareceres, notas técnicas, estudos comparados e orientações práticas que permitam o alinhamento das rotinas internas às novas normas;
- c) revisar e elaborar autos de infração, notificações e cálculos tributários considerando a legislação vigente e recente, garantindo precisão e segurança jurídica;
- d) acompanhar e estudar decisões recentes dos Tribunais de Justiça, STJ, STF e Tribunais de Contas que influenciam a arrecadação municipal;
- e) propor atualizações e aperfeiçoamentos na legislação tributária municipal, adequando-a ao cenário normativo atual e às diretrizes jurisprudenciais;
- f) orientar a celebração de convênios com órgãos estaduais e federais detentores de informações fiscais, essenciais para a correta aplicação de normas como o SIMPLES Nacional;
- g) auxiliar no monitoramento do enquadramento tributário dos contribuintes, principalmente aqueles optantes pelo SIMPLES Nacional, identificando distorções decorrentes de alterações normativas;
- h) subsidiar tecnicamente as respostas às notificações dos órgãos de controle, que frequentemente questionam a aplicação das normas tributárias e a efetividade das medidas de arrecadação.

2.6. A ausência desse suporte especializado compromete a capacidade da administração municipal de acompanhar o ritmo das mudanças legislativas, resultando em potenciais perdas de receita, autuações inconsistentes, falhas na cobrança da Dívida Ativa e riscos de responsabilização decorrentes de apontamentos dos órgãos fiscalizadores.

2.7. Assim, a contratação se justifica como medida necessária para:

- a) assegurar a atualização permanente da gestão tributária municipal frente à constante modificação das normas;
- b) garantir suporte técnico contínuo à equipe que atua predominantemente em campo, permitindo que a fiscalização seja fortalecida sem prejuízo da qualidade jurídica das análises internas;
- c) incrementar a eficiência arrecadatória, corrigindo distorções e aplicando corretamente as normas vigentes;
- d) proteger o Município contra riscos jurídicos, assegurando que autos de infração, processos administrativos e notificações estejam alinhados às mudanças legislativas e jurisprudenciais;
- e) promover segurança jurídica, padronização de procedimentos e conformidade normativa em todas as fases da atuação tributária.

2.8 Dessa forma, resta plenamente configurada a necessidade da demanda, sendo o objeto essencial para o bom funcionamento da Administração Tributária Municipal, para a atualização permanente da legislação local e para a preservação e incremento das receitas próprias.

2.9 No caso em exame, verifica-se que os serviços pretendidos — assessoria e consultoria técnica especializada em matéria tributária municipal, incluindo interpretação normativa, apoio à elaboração de autos de infração, estudos jurídicos e fiscais, análises de enquadramentos no SIMPLES Nacional, diagnósticos tributários, suporte às respostas a órgãos de controle e acompanhamento da legislação e jurisprudência — configuram serviços técnicos de natureza singular e predominantemente intelectuais, cuja execução exige conhecimento altamente especializado, experiência comprovada e domínio aprofundado da legislação tributária aplicada ao âmbito municipal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

ITEM	DISCIRMINAÇÃO	UNIDADE	PERIODO
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA	Mês	12

3.2 Estimativas do Valor da Contratação

3.2.1 O custo estimado total da contratação constará em anexo aos autos do processo.

3.3 Da Vigência

3.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade da Administração e houver interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

3.3.2 Os serviços de assessoria e consultoria tributária ora demandados apresentam caráter essencial e permanente, uma vez que correspondem a atividades que sustentam diariamente a atuação do Fisco Municipal, como a elaboração e revisão de autos de infração, o suporte técnico para a instrução de processos administrativos tributários, o acompanhamento das alterações legislativas e jurisprudenciais, a análise de enquadramentos e alíquotas no SIMPLES Nacional, a realização de diagnósticos tributários, o monitoramento da arrecadação, o apoio na cobrança da Dívida Ativa e a emissão de respostas técnicas aos órgãos de controle externo. Trata-se de tarefas que não podem ser executadas de forma eventual ou isoladas, pois dependem de acompanhamento contínuo, atualização constante e integração direta com as ações de fiscalização que ocorrem de maneira ininterrupta.

3.3.3 A interrupção específica dessas atividades, como a falta de suporte na elaboração de autos de infração, a ausência de revisão técnica dos cálculos, a descontinuidade no monitoramento dos enquadramentos tributários, a falta de acompanhamento das mudanças na legislação e no SIMPLES Nacional, ou mesmo a ausência de assessoramento nas respostas às notificações do Tribunal de Contas gera impacto imediato na constituição do crédito tributário,

na segurança jurídica dos lançamentos, na eficácia das ações de fiscalização e na arrecadação de receitas próprias. A descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a atuação da equipe fiscal, que atua majoritariamente em campo e depende desse suporte técnico especializado para manter regularidade, precisão e tempestividade em suas atividades.

3.3.4 Além disso, tais tarefas possuem natureza evolutiva e cumulativa, exigindo acompanhamento histórico da arrecadação, das autuações, das distorções identificadas nos contribuintes, das decisões dos órgãos de controle e das mudanças normativas frequentes. A ruptura contratual implicaria perda de memória institucional, retrabalho e fragilização dos processos administrativos tributários, com risco real de evasão fiscal, questionamentos jurídicos e queda na eficiência arrecadatória do Município.

3.3.5 Dessa forma, a continuidade das atividades específicas contratadas é imprescindível para garantir a estabilidade, a segurança técnica e o aprimoramento permanente da gestão tributária municipal. À luz do art. 6º, XXII, e art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021, os serviços se enquadram como serviços continuados, cuja manutenção ao longo do tempo é essencial ao interesse público e cuja renovação por até 10 anos se justifica pela necessidade de preservar a continuidade metodológica, evitar prejuízos à arrecadação e assegurar eficiência e regularidade às atividades tributárias.

3.3.6 A prorrogação contratual ficará condicionada além da manutenção das condições vantajosas para a Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à avaliação satisfatória da execução contratual, conforme previsto no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

4.2. Os serviços a serem executados são:

4.2.1. Treinamento nas áreas descritas abaixo aos Servidores da Administração Tributária Municipal:

- a) Impostos municipais;
- b) Taxas;

- c) Contribuições: de melhoria e sobre Serviços de Iluminação Pública;
- d) Administração Tributária;
- e) Processo Administrativo Fiscal;
- f) Sistema Tributário Nacional;
- g) Substituição Tributária;
- h) Dívida Ativa Tributária e não tributária;
- i) Preços Públicos

4.2.2. Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando a implementação de novas rotinas no processo de constituição de créditos incluindo os processos de fiscalização.

4.2.3. Serviços de Consultoria e Assessoria destinados a modernização e atualização da legislação, com a elaboração de:

- a) Leis que se fizeram necessárias na área Tributária, especialmente quanto a atualização do Código Tributário e de Rendas Municipal e atos normativos destinados a Programas de Regularização Fiscal e de Remissão de créditos tributárias;
- b) Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Editais e Convênios necessários para alavancagem da arrecadação de Tributos e Rendas na área tributária;
- c) Revisão das tabelas de Receitas e dos Preços Públicos presentes na legislação municipal;
- d) Implementação do Regime de Estimativa do ISS para alguns segmentos econômicos e novos tributos em conformidade com a competência tributária municipal estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

4.2.4. Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária com vistas a alavancagem da arrecadação nas seguintes áreas:

- a) Cobrança Administrativa dos Créditos Tributárias inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal;
- b) Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITIV;
- c) Simples Nacional;
- d) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- e) Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, com fiscalização e auditoria;
- f) Taxas;

- g) Contribuições de Iluminação Pública – CIP;
- h) Preços Públicos;
- i) Substituição Tributária;

4.2.5. Celebração de Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Concessionárias de Serviços Públicos de interesse da Administração Tributária;

4.2.6. Apoio à gestão das ações fiscais próprias municipais de auditoria do IVA (Índice de Valor Adicionado) e seus valores adicionados fiscais, de contribuintes que realizem no território do Município operações e prestações de ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação).

4.2.7. Assessoria para acompanhamento dos serviços contratados pelo Município para Recadastramento Mobiliário e Imobiliário incluindo na instituição de Programas de Regularização Cadastral.

4.2.8. O serviço a ser contratado, respeitados os termos consignados na legislação e no Termo de Referência, será executado após formalização de contrato administrativo.

4.2.9. O Termo de Referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

4.2.10. A proponente deverá comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, e somente se atender essas condições é que será firmada a contratação.

4.2.11. Os serviços serão executados pela contratada, através do seu quadro de consultores, nos termos e cláusula deste termo de referência, proposta e do instrumento contratual, a prestar serviços de assessoramento, na forma regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, em especial:

4.2.12. Presença de um Consultor para realização do trabalho presencial in loco, com o mínimo de uma visitamensal, sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões presenciais e/ou virtuais na sede da contratada;

4.2.13. Deverá estar disponível para atendimento e resposta as consultas formuladas pelo Secretário de Finanças e Orçamento e nos demais dias da semana, em horário comercial, através de e-mail, telefone; WhatsApp ou outra forma de comunicação virtual;

4.2.14. A execução dos serviços, a depender da solicitação do secretário, poderá ocorrer de forma remota, telefônica e por outros meios eletrônicos. Entende-se como formas da prestação de serviço:

4.2.15. Suporte IN-LOCO: execução do serviço de forma presencial na sede da Secretaria Municipal Fazenda e Orçamento;

4.2.16. Suporte REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de acesso remoto de fácil utilização e instalação pelo município, segura e estável;

4.2.17. Suporte POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas ou correlação do trabalho do município para com alguma legislação tributária;

4.2.18. Suporte POR TELEFONE/ WHATSAPP: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado ao mesmo e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.

4.2.19. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da Contratada, incluindo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, custo de material e postagens.

4.2.20. Para realização dos serviços, o Contratante compromete-se a remeter ao escritório da Contratada, com antecedência razoável os documentos necessários para execução do serviço.

4.3 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

4.3.1 Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

4.3.2 Qualidade dos serviços prestados;

4.3.3 Pontualidade na execução dos serviços.

5 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1 O agrupamento dos serviços de consultoria tributária em uma única contratação revela-se medida técnica e juridicamente adequada, tendo em vista que as atividades demandadas possuem natureza essencialmente integrada, complementar e interdependente, compondo um conjunto único e indivisível de ações voltadas ao fortalecimento da administração tributária municipal, à correta aplicação da legislação vigente e à ampliação da eficiência na arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município.

5.2 Os serviços compreendem, entre outros, a assessoria técnica contínua aos servidores do Fisco Municipal, o suporte especializado na elaboração de autos de infração, a definição e

orientação de procedimentos administrativos para apuração, cálculo, lançamento e cobrança de créditos tributários, bem como o acompanhamento sistemático da legislação tributária municipal, estadual e federal, com vistas à sua atualização e adequação à jurisprudência dos Tribunais. Tais atividades não se apresentam como serviços autônomos ou estanques, mas sim como etapas interligadas de um mesmo processo técnico-administrativo, cujo adequado funcionamento depende da coerência metodológica, da uniformidade de entendimentos e da atuação coordenada de um único núcleo técnico especializado.

5.3 A eventual fragmentação desses serviços em contratações distintas acarretaria elevado risco de inconsistências interpretativas, divergência de orientações técnicas, sobreposição de responsabilidades e dificuldade na atribuição de resultados, além de comprometer a segurança jurídica dos atos praticados pelo Fisco Municipal. Isso porque a elaboração de autos de infração, por exemplo, pressupõe alinhamento direto com os critérios adotados na interpretação da legislação, na definição das bases de cálculo, na aplicação de penalidades e nos procedimentos administrativos de notificação e cobrança, os quais, por sua vez, dependem de constante análise normativa e jurisprudencial. A dissociação dessas atividades poderia gerar nulidades processuais, fragilizar a defesa do crédito tributário e expor a Administração a riscos de questionamentos administrativos e judiciais.

5.4 Ademais, os serviços de consultoria tributária demandam conhecimento aprofundado da realidade fiscal e administrativa do Município, incluindo sua legislação própria, histórico de arrecadação, estrutura do órgão fazendário e práticas adotadas ao longo do tempo. A contratação unificada possibilita que o contratado detenha visão sistêmica e contínua do ambiente tributário municipal, assegurando maior efetividade na orientação técnica prestada, maior celeridade na resposta às demandas do Fisco e maior consistência na condução das atividades de fiscalização e cobrança.

5.5 Sob o aspecto da eficiência administrativa e da economicidade, a contratação conjunta reduz significativamente os custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos, tais como acompanhamento, fiscalização, medições, comunicações e eventuais conflitos de competência entre contratados distintos. Além disso, favorece a padronização de fluxos, procedimentos e documentos, otimiza o tempo da equipe técnica municipal — que pode

concentrar sua atuação em atividades de campo e estratégicas — e fortalece a responsabilização do contratado pelos resultados globais do objeto.

5.6 Importante destacar que o agrupamento dos serviços não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado especializado em consultoria tributária usualmente oferece esses serviços de forma integrada, sendo comum que empresas e profissionais do setor atuem simultaneamente na assessoria normativa, procedimental e operacional da administração tributária. Ao contrário, a segmentação artificial do objeto poderia reduzir a atratividade da contratação, afastar potenciais interessados e comprometer a execução harmônica das atividades.

5.7 Dessa forma, o agrupamento dos serviços de consultoria tributária em uma única contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, assegurando a adequada execução do objeto, a coerência técnica das orientações prestadas e o fortalecimento institucional do Fisco Municipal, justificando-se plenamente como a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa identificada.

6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1 Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2 Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3 Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2 Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

6.3 No que diz respeito à JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares, a empresa deverá

apresentar notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, pois, conforme prevê o inciso XVIII, alínea c do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas.

7.2 Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese o inciso III, alínea c do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

8.2.1 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

8.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.7 Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.2.8 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.9 Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.2.10 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.11 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.12 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.13 Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3 Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.3.2 Certidão negativa de insolvência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.4 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pela empresa serão:

8.4.1 **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,

por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3 Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.2.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Sustentabilidade:

9.1.1 Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria exercem atividade eminentemente intelectual e com pequeno envolvimento material.

9.1.2 Com a nova realidade na área de tecnologia das comunicações, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores das análises na sua maioria são digitais.

9.2 Garantia da contratação

9.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

9.2.2 A exigência de garantia contratual, no presente caso, mostra-se desnecessária e desproporcional, considerando a natureza do objeto a ser contratado, consistente na prestação de serviços especializados de consultoria tributária, cujo resultado está diretamente vinculado à capacidade técnica, intelectual e experiência profissional do contratado, e não à execução de obras, fornecimento de bens ou serviços que envolvam riscos materiais, financeiros ou operacionais significativos à Administração.

9.2.3 Os serviços de consultoria tributária caracterizam-se como atividades predominantemente intelectuais, continuadas e de natureza imaterial, baseadas na emissão de pareceres técnicos, orientações normativas, assessoramento procedimental e suporte especializado às atividades do Fisco Municipal. Nessa modalidade de contratação, a eventual inadimplência ou execução inadequada não gera, em regra, prejuízos patrimoniais imediatos ou

mensuráveis que justifiquem a imposição de garantia financeira, sendo mais adequadamente tratada por meio de mecanismos contratuais próprios, tais como cláusulas de responsabilização, penalidades específicas, rescisão contratual e glosas, conforme previsto na legislação vigente.

9.2.4 Ademais, a exigência de garantia contratual não se mostra eficiente como instrumento de mitigação de riscos para esse tipo de serviço, uma vez que o principal risco associado à contratação reside na qualidade técnica da prestação, aspecto que não é passível de compensação financeira por meio de caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Ao contrário, a adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica, a definição clara das obrigações contratuais, a previsão de metas e entregas, bem como o acompanhamento sistemático da execução contratual, revelam-se instrumentos mais adequados e eficazes para assegurar o interesse público.

9.2.5 Sob o enfoque da economicidade, a exigência de garantia contratual poderia acarretar aumento indireto dos custos do contrato, uma vez que os encargos financeiros associados à sua constituição tendem a ser incorporados ao preço final do serviço, sem a correspondente geração de benefício concreto à Administração. Tal medida, portanto, poderia comprometer a vantajosidade da contratação, em afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

9.2.6 Ressalte-se, ainda, que a legislação que rege as contratações públicas confere à Administração discricionariedade técnica para avaliar a conveniência e a necessidade da exigência de garantia, devendo tal decisão ser pautada pela proporcionalidade e pela adequação ao risco envolvido. No presente caso, considerando a inexistência de riscos relevantes de natureza patrimonial, a natureza intelectual do objeto, a possibilidade de fiscalização contínua e a adoção de penalidades contratuais suficientes para coibir e corrigir eventuais falhas, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária.

9.2.7 Dessa forma, a dispensa da exigência de garantia contratual para a contratação dos serviços de consultoria tributária encontra-se devidamente justificada, revelando-se medida razoável, proporcional e alinhada às boas práticas de gestão contratual, sem prejuízo da adequada proteção do interesse público.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O serviço deverá estar disponível em, no máximo, **02 (dois) dias corridos** do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de referência, às expensas totais do particular CONTRATADA.

10.2. A contratada deverá encaminhar, no mínimo, um Consultor para realização do trabalho presencial in loco com no mínimo uma visita ao mês, sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões remotas e/ou na sede do escritório.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	09.09	2025 SEFAP - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo (Art. 23, VII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8. Os **serviços serão recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.12. **Da Liquidação:**

12.12.1. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoantes execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.

12.12.2. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.12.3. Para **efeito de cálculo com gasto de pessoal** fica estimado que dos valores dispêndios com os honorários, 60 % (sessenta por cento) refere-se ao pagamento pelos serviços prestados e 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas operacionais e insumos, salvo quando da apresentação de demonstrativo da Contratada que divirja significativamente destes percentuais.

12.12.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.12.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.12.6.1. O prazo de validade;

12.12.6.2. A data da emissão;

12.12.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.12.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.12.6.5. O valor a pagar; e

12.12.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



12.12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12.9. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.12.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.13. **Do pagamento:**

12.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.13.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.13.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.2. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.3. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.6. Da Fiscalização

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. **Fiscalização Técnica**

15.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VI);

15.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, II);

15.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, III);

15.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, IV).

15.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.246, de 2023, V).

15.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 22, VII).

15.8. **Fiscalização Administrativa**

15.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.246, de 2023).

15.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 23, IV).

15.9. Gestor do Contrato

15.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, IV).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, II).

15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, III).

15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VIII).

15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, X).

15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.246, de 2023, art. 21, VI).

15.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

16.1.9. fraudar a inexibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. **Advertência;**



16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar, no prazo acordado, relatórios, demonstrativos, pareceres técnicos, levantamentos, revisões de dados lançados ou outros produtos previstos no escopo.	1	Por ocorrência
2	Quando a equipe fiscal depender de orientação técnica essencial para lavratura de autos, enquadramento de atividades ou cálculos e não receber resposta adequada no prazo acordado	1	Por dia de atraso
3	Prejuízo grave à arrecadação em razão de omissão técnica;	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Inconsistência técnica que gere risco ou apontamento do Tribunal de Contas	3	Por ocorrência
6	Considerando que o serviço envolve natureza intelectual e profissional especializado, a ausência injustificada, substituição sem autorização ou atuação por profissional não habilitado	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Itabuna/BA, 09 de setembro de 2025.



Antônio Marcos Sousa Santos,
Supervisor do Departamento de Tributos

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar o interessado de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



Davi Freitas Dantas Dultra
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Secretaria de Fazenda e Orçamento

Responsável pela Requisição: Antônio Marcos Sousa Santos

Mat.: 007557-01

Telefone/ Ramal:
(73) 981317315

E-Mail:
sefaz.itabuna@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda refere-se à necessidade da Administração Tributária Municipal de obter assessoria e consultoria técnica especializada em matéria tributária, destinada a apoiar e fortalecer as atividades desempenhadas pelo Fisco Municipal na constituição, fiscalização, cobrança e recuperação das receitas próprias.

A equipe fiscal do Município atua majoritariamente em atividades de campo, como diligências externas, verificações presenciais de fatos geradores, fiscalização de estabelecimentos e levantamentos in loco. Essa dinâmica operacional limita o tempo disponível para análises aprofundadas de legislação, elaboração de autos complexos, estudos tributários, revisão de enquadramentos de contribuintes, interpretação de mudanças normativas e elaboração de pareceres especializados. Assim, surge a necessidade de suporte técnico especializado que complemente o trabalho interno e garanta segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na arrecadação.

A demanda também decorre das constantes alterações legislativas que impactam diretamente a atividade tributária, especialmente no âmbito do ISS, do SIMPLES Nacional (LC nº 123/2006 e alterações), da legislação municipal vigente e dos entendimentos jurisprudenciais recentes dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas. Tais mudanças exigem atualização permanente, capacidade

interpretativa avançada e produção de orientações técnicas especializadas, sob pena de inconsistências nos lançamentos, perda de receita e apontamentos de órgãos de controle.

Além disso, o Município necessita de apoio na elaboração e revisão de autos de infração, estudos de conformidade tributária, diagnósticos fiscais, suporte na instrução de processos administrativos tributários em todas as fases, análises de enquadramentos e alíquotas de contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, e acompanhamento técnico em notificações de órgãos de controle externo, especialmente relacionadas à evasão ou ingresso de receitas.

A presente demanda busca suprir lacunas técnicas e operacionais, permitindo que:

- a) A fiscalização interna possa concentrar seus esforços em ações externas, enquanto o apoio consultivo cuida das análises técnicas especializadas;
- b) Os procedimentos administrativos tributários sejam instruídos com maior rigor técnico;
- c) Os lançamentos de crédito tributário sejam mais seguros, consistentes e alinhados à legislação vigente;
- d) O Município responda adequadamente às exigências dos órgãos de controle;
- e) Haja incremento da arrecadação própria por meio de correções de distorções, identificação de oportunidades e aperfeiçoamento das práticas fiscais.

Assim, a contratação é essencial para garantir a continuidade, qualidade e confiabilidade da gestão tributária municipal, viabilizando o atendimento das necessidades institucionais e assegurando eficiência na execução das políticas fiscais locais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

A Administração Tributária Municipal tem enfrentado uma crescente complexidade em suas atribuições, agravada pelas constantes alterações na legislação tributária — tanto em nível federal quanto municipal — e pela evolução da jurisprudência administrativa e judicial que impacta diretamente a constituição, cobrança e recuperação das receitas municipais.

Nos últimos anos, mudanças normativas relevantes, como as sucessivas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 (SIMPLES Nacional), as atualizações das regras do ISS, as exigências relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, além das adaptações necessárias aos entendimentos firmados pelos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas, impuseram ao Município a necessidade de revisão contínua de seus procedimentos fiscais e de cobrança. A legislação municipal, por sua vez, também necessita de revisões, adequações e atualização permanente para garantir conformidade, segurança jurídica e eficiência arrecadatória.

Essa dinâmica normativa exige do Fisco Municipal um elevado grau de especialização técnica, capacidade de monitoramento legislativo e habilidade para interpretar, implementar e orientar procedimentos conforme novos dispositivos legais e decisões dos órgãos de controle. Entretanto, a equipe técnica atual desempenha majoritariamente atividades de campo, como fiscalização direta, diligências, verificações presenciais de fatos geradores e levantamentos in loco, o que reduz

significativamente sua disponibilidade para atualização normativa, elaboração de estudos tributários e análises aprofundadas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, capaz de:

- a) interpretar e aplicar corretamente as alterações legislativas e jurisprudenciais, evitando a constituição de créditos tributários com vícios ou desatualizados;
- b) subsidiar a equipe fiscal com pareceres, notas técnicas, estudos comparados e orientações práticas que permitam o alinhamento das rotinas internas às novas normas;
- c) revisar e elaborar autos de infração, notificações e cálculos tributários considerando a legislação vigente e recente, garantindo precisão e segurança jurídica;
- d) acompanhar e estudar decisões recentes dos Tribunais de Justiça, STJ, STF e Tribunais de Contas que influenciam a arrecadação municipal;
- e) propor atualizações e aperfeiçoamentos na legislação tributária municipal, adequando-a ao cenário normativo atual e às diretrizes jurisprudenciais;
- f) orientar a celebração de convênios com órgãos estaduais e federais detentores de informações fiscais, essenciais para a correta aplicação de normas como o SIMPLES Nacional;
- g) auxiliar no monitoramento do enquadramento tributário dos contribuintes, principalmente aqueles optantes pelo SIMPLES Nacional, identificando distorções decorrentes de alterações normativas;
- h) subsidiar tecnicamente as respostas às notificações dos órgãos de controle, que frequentemente questionam a aplicação das normas tributárias e a efetividade das medidas de arrecadação.

A ausência desse suporte especializado compromete a capacidade da administração municipal de acompanhar o ritmo das mudanças legislativas, resultando em potenciais perdas de receita, autuações inconsistentes, falhas na cobrança da Dívida Ativa e riscos de responsabilização decorrentes de apontamentos dos órgãos fiscalizadores.

Assim, a contratação se justifica como medida necessária para:

- a) assegurar a atualização permanente da gestão tributária municipal frente à constante modificação das normas;
- b) garantir suporte técnico contínuo à equipe que atua predominantemente em campo, permitindo que a fiscalização seja fortalecida sem prejuízo da qualidade jurídica das análises internas;
- c) incrementar a eficiência arrecadatória, corrigindo distorções e aplicando corretamente as normas vigentes;

- d) proteger o Município contra riscos jurídicos, assegurando que autos de infração, processos administrativos e notificações estejam alinhados às mudanças legislativas e jurisprudenciais;
- e) promover segurança jurídica, padronização de procedimentos e conformidade normativa em todas as fases da atuação tributária.

Dessa forma, resta plenamente configurada a necessidade da demanda, sendo o objeto essencial para o bom funcionamento da Administração Tributária Municipal, para a atualização permanente da legislação local e para a preservação e incremento das receitas próprias.

No caso em exame, verifica-se que os serviços pretendidos — assessoria e consultoria técnica especializada em matéria tributária municipal, incluindo interpretação normativa, apoio à elaboração de autos de infração, estudos jurídicos e fiscais, análises de enquadramentos no SIMPLES Nacional, diagnósticos tributários, suporte às respostas a órgãos de controle e acompanhamento da legislação e jurisprudência — configuram serviços técnicos de natureza singular e predominantemente intelectuais, cuja execução exige conhecimento altamente especializado, experiência comprovada e domínio aprofundado da legislação tributária aplicada ao âmbito municipal.

A notória especialização decorre de diversos fatores:

- a) a complexidade crescente da legislação tributária municipal e federal, especialmente diante das constantes alterações na LC nº 123/2006, nas normas relativas ao ISS, nos procedimentos eletrônicos de fiscalização, nos convênios de cooperação fiscal e nas decisões dos Tribunais Superiores;
- b) a necessidade de integrar a interpretação normativa com a aplicação prática em processos administrativos tributários, autos de infração, notificações, análises técnicas e defesas perante órgãos de controle, atividades que exigem aprofundamento técnico no contexto específico do Município;
- c) a necessidade de elaboração de estudos, pareceres e diagnósticos customizados, considerando peculiaridades da legislação municipal vigente, do perfil econômico local, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e dos procedimentos internos já adotados;
- d) a articulação simultânea entre atividades de consultoria normativa, apoio à fiscalização em campo, avaliação de enquadramentos tributários e elaboração de estratégias de incremento da receita, o que afasta a possibilidade de contratação de serviços padronizados ou meramente de execução mecânica.

A inviabilidade de competição resta comprovada pela necessidade de contratação de profissional ou empresa detentora de notória especialização, entendida como aquela cuja capacidade técnica seja amplamente reconhecida por sua atuação na área de direito tributário municipal, estudos fiscais aplicados ao ISSQN, consultoria em SIMPLES Nacional e suporte à administração tributária, bem como pela experiência comprovada e desempenho prévio junto a órgãos públicos municipais.

Ademais, a natureza do objeto exige alinhamento direto com a realidade interna da Administração,

uma vez que envolve:

- a) análise minuciosa da legislação tributária municipal vigente;
- b) apoio técnico à equipe fiscal que atua predominantemente em campo;
- c) elaboração de pareceres e orientações customizadas ao fluxo de trabalho do Fisco;
- d) suporte nas respostas às notificações de Tribunais de Contas;
- e) interpretação casuística de autos de infração e de processos administrativos específicos;
- f) acompanhamento detalhado de situações reais de arrecadação e de evasão tributária.

Tais características tornam inviável a comparação objetiva entre possíveis fornecedores, pois a efetividade do serviço depende da qualidade intelectual, experiência consolidada, metodologia própria e reputação profissional, elementos que não podem ser padronizados ou avaliados adequadamente por critérios de licitação competitiva.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente pretensão, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/21 por tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais de notória especialização; e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, que objetiva com a presente contratação uma atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Por fim, informamos que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000010/2026.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PERIODO
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, ENGLOBALANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA	Mês	12

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais, por isso, a quantidade estimada é

de 12 meses.

Esclarecemos, ainda, que o detalhamento do objeto será melhor delineado no Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária decorrente da aquisição de que trata o objeto, no exercício de 2026, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa, abaixo informada de acordo com:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJ/ATIV	ELEMENTO
0909	1.500.0000	2025	3.3.90.35

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Antônio Marcos Sousa Santos- Matrícula: 007557-01

Gestor Substituto dos Contratos: Wagner Ramos do Nascimento - Matrícula: 009307-01

São indicados os servidores abaixo como Fiscais dos Contratos:

Fiscal Titular dos Contratos: Erlon Magno Sérgio Bruno.-Matrícula: 008287-01

Fiscal Substituto dos Contratos:Laura Angnes- Matrícula:008212-01

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

A presente contratação direta, fundamentada em inexigibilidade nos termos da Lei nº 14.133/2021, não exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que este instrumento é destinado às contratações em que há possibilidade de competição e análise comparativa entre diferentes soluções, tecnologias e fornecedores. No caso em questão, trata-se de objeto de natureza intelectual e especializada, cuja execução depende diretamente da expertise do profissional ou empresa detentora de notória especialização, bem como da singularidade técnica dos serviços de consultoria e assessoria contábil requeridos pelo Município. Nesses cenários, não há alternativas de

solução concorrentes a serem avaliadas, nem pluralidade de fornecedores aptos a disputar o objeto, de modo que a função típica do ETP — identificar opções disponíveis no mercado, comparar soluções e selecionar a mais adequada — não se concretiza.

Além disso, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os documentos obrigatórios para instrução dos processos de inexigibilidade, não inclui o Estudo Técnico Preliminar entre os requisitos formais, exigindo apenas a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Ressalta-se, ainda, que este DOD já contém a descrição do problema administrativo, a demonstração da incapacidade técnica do quadro municipal, o detalhamento das obrigações contábeis e fiscais impostas pelos órgãos de controle, e que posteriormente os demais documentos irão suprir plenamente a finalidade que seria esperada de um ETP simplificado, como demonstrado a seguir.

Os itens obrigatórios no ETP simplificado são:

I - Descrição da necessidade da contratação e a indicação de onde ela se insere no planejamento anual de contratações (se aplicável) – devidamente justificado no item 2 deste DOD;

IV - Estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte – devidamente justificado no item 3 deste DOD;

VI - Estimativa do valor da contratação, com base em pesquisa de preços – será devidamente justificado no despacho intitulado “JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação – será devidamente justificado no Termo de Referência;

XIII - Viabilidade da contratação, ou não: será devidamente avaliada no momento da formulação do pedido de autorização da contratação e posteriormente ratificada, ou não pelo ordenador de despesa.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por sua inaplicabilidade à contratação direta por inexigibilidade e pela suficiência dos demais documentos que instruem o processo, garantindo segurança jurídica, motivação administrativa e plena aderência ao arcabouço legal vigente.

Considerando, ainda, a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração

desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transaccional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna/Ba, 09 de setembro de 2025



Antônio Marcos Sousa Santos

Responsável pela Formalização da Demanda

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Unidade Demandante para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.



DAVI FREITAS DANTAS DULTRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0174826/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 001/2026, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0174826/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, ENGLOBALANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA.

Empresa: DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

Valor Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 24 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO

CONTRATO Nº 056/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a
Empresa DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS
TECNOLOGICOS E ANALISE DA DADOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ANALISE DA DADOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 26.233.910/0001-08 sediado (a) na Av. Santos Dumont, Nº. 3.092, Sala 102, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP. 42700-170 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por SHEILA BRANDÃO DE MORAIS DE FARIA, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, o **ato de autorização para a contratação direta** e o decidido no **PA 0174826/2025**, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;

1.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA	Mês	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
09- FAZENDA E ORÇAMENTO	0909	2025	33.90.35	1.500.0000	R\$ 600.000,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

- 9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação

de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna/BA, 26 de fevereiro de 2026.

MUNICIPIO DE ITABUNA - CONTRATANTE
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito Municipal

SHEILA BRANDAO DE
MORAIS DE
FARIA:62872044515

Assinado de forma digital por
SHEILA BRANDAO DE MORAIS DE
FARIA:62872044515
Dados: 2026.02.26 09:32:52 -03'00'

DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ANALISE DA DADOS LTDA - CONTRATADA
CNPJ 26.233.910/0001-08
SHEILA BRANDÃO DE MORAIS DE FARIA